



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 18
Proc. 23/02
.....
Presidente

LEI Nº 4.144 DE 26 DE MARÇO DE 2002

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Número..... 1.253 Data..... 16.3.19.2

Horário..... 16:53
.....

Responsável

Estabelece normas de prevenção contra criadouros do mosquito Aedes Aegypti em estabelecimentos comerciais - borracharias - depósito de ferro velho e floriculturas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art 1º.** Ficam os proprietários de borracharias e depósitos de ferro velho instalados no Município de Assis, obrigados a manter coberto os objetos que propiciam o acúmulo de água pluviais, eliminando possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti transmissor da Dengue.
- Art 2º.** Fica vetado o uso de vasos ou recipientes de qualquer natureza, que não possuam orifícios para drenagem de água, nas floriculturas do Município de Assis.
- Art 3º.** As informações quanto à exigência das normas desta Lei, assim como a fiscalização, serão feitas pelos agentes da vigilância sanitária epidemiológica lotados para esse serviço.
- Art 4º.** O não cumprimento das disposições da presente Lei dentro do prazo fixado, implica nas seguintes sanções:
- I. advertência;
 - II. multa de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).
- Parágrafo Único .** A reincidência resultará na cassação do Alvará de Funcionamento.
- Art 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro do prazo de 90 (noventa) dias.
- Art 6º.** Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.
- Art 7º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.095, de 19 de novembro de 2.001.

Prefeitura Municipal de Assis, 26 de março de 2.002

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

ÂNGELO CARMO BELUCI
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 26 de março de 2.002

ÂNGELO CARMO BELUCI
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

am U